

PROCESSO: 2025-519

UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Curso/Inscrição/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 13.859.951/0001- 62, tencionando propiciar à participação de 02 (dois) servidores deste Pretório no evento intitulado: "10º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços e Obras Públicas", que realizar-se-á no período de 03 a 05 de dezembro vindouro, na cidade do Rio de Janeiro–RJ, na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) no valor de R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento D27417.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela SUGEC; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC (GRP/Evento H20253), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (GRP/Evento R249789).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório

de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos – DOD n.º 202/2025, razão pela qual, hei por bem, acolher o PARECER/ASJUG-SEGER colacionado aos autos (GRP/Evento H21029), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da pessoa jurídica CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 13.859.951/0001- 62, tencionando propiciar à participação de 02 (dois) servidores deste Pretório no evento intitulado: "10º Congresso Brasileiro de Orçamento e Formação de Preços e Obras Públicas", que realizar-se-á no período de 03 a 05 de dezembro vindouro, na cidade do Rio de Janeiro–RJ, na modalidade presencial, com carga horária de 24 (vinte e quatro horas) no valor de R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento D27417, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º,

inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, **Secretário Geral** em
28/10/2025 às 15:12:26.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XCGW.5ZGO.BRVI.OJ0D